



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PENHA

**PORTARIA N. 02/2022**

Estabelece regras acerca do recolhimento dos valores oriundos da pena de prestação pecuniária, do acordo de transação penal, do acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo.

A doutora Aline Vasty Ferrandin, Juíza Diretora do Foro e Juíza gestora dos recursos oriundos da prestação pecuniária (pena restritiva de direitos prevista no inciso I do art. 43 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e condição ajustável em acordo de não persecução penal, conforme o inciso IV do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal), do acordo de transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995) e da aceitação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 3º, §3º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19, de 6 de agosto de 2021, e conforme a Orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de processo administrativo angariador de recursos pela Distribuição no sistema proc, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021, e conforme os ditames da Orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 2º.** Determinar que o Cartório Judicial, após a abertura do processo administrativo, comunique a Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na forma descrita na Orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, com indicação do número do respectivo processo, de forma a ser providenciada a abertura de subconta para depósito.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Aline Vasty Ferrandin**  
**Juíza de Direito e Diretora do Foro**



Documento assinado eletronicamente por **Aline Vasty Ferrandin, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL**, em 23/08/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6555282** e o código CRC **CA1702FE**.



---

0032964-41.2022.8.24.0710

6555282v9

Criado por [ricardo.simao](#), versão 9 por [ricardo.simao](#) em 22/08/2022 19:45:54.